



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

CONTRATO Nº017 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ORIUNDO DA DISPENSA 005/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.682.569/0001-99, com sede na Rua Santa Maria, 97, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por sua titular, sua Secretária, a Sra. **MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAÚJO**, e a empresa **JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, sediada a Avenida Rinaldo Mota Santos, 911, Itabaiana/SE, CEP: 49503-315, inscrita no CNPJ nº 48.413.081/0001-88, aqui representada pelo seu administrador o Sr. **JOAO RICARDO CORREIA ANDRADE**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)

1.1 Contratação de empresa especializada para assessorar a secretaria de assistência social e do trabalho nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (esocial).

SERVIÇO	TÉCNICA/MÉTODO
PGR	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NR 01 – ATENDENDO O SEGMENTO E REQUISITOS DA EMPRESA EM CASOS ESPECÍFICOS COM NR 18, NR 22, NR 25, NR32, NR 36, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE
PCMSO	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR 7, APROVADA PELA PORTARIA MTB N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 E SUAS ALTERAÇÕES ATUAIS.
LTCAT	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT CONTEMPLANDO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- CREA.
LTIP	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – CONTEMPLANDO OS REQUISITOS DO MTE SOBRE OS AGENTES INSALUBRES NOS QUAIS OS COLABORADORES ESTÃO EXPOSTOS
E-SOCIAL	ENVIO DAS INFORMAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art,inciso II, da Lei nº8.666/93)

2.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos 50% após a entrega da primeira fase e 50% após a conclusão dos serviços.

3.2 O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

a)Nota Fiscal;

b)Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal,Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS,FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

3.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.2 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

3.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira , serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

4.1 A Vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)

5.1.A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

PROJETO/ATIVIDADE	2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)

6.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

h) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j- Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j- Comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

8.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de dispensa de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

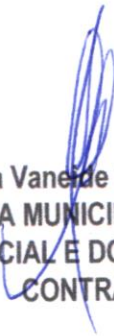
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO


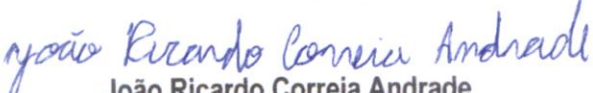
10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Maria Vaneide Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E DO TRABALHO
CONTRATANTE

Riachuelo  de junho de 2023.

João Ricardo Correia Andrade
JN&L SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: